



**CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA**
Coordenadoria das Comissões Técnicas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO PARA
O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
N.º 0014/2025.**



Revoga a Lei Complementar n.º 414, de 26 de dezembro de 2024, concede o efeito repristinatório aos §§ 2º e 3º do art. 5º e ao art. 10 da Lei n.º 10.333, de 1º de abril de 2015, ao art. 228 da Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009, e ao art. 20 da Lei Complementar n.º 333, de 14 de setembro de 2022, e acrescenta o inciso X ao art. 8º da Lei n.º 11.442, de 9 de janeiro de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Fica revogada, na sua totalidade, a Lei Complementar n.º 414, de 26 de dezembro de 2024.

Art. 2º Fica concedido o efeito repristinatório aos §§ 2º e 3º do art. 5º e ao art. 10 da Lei n.º 10.333, de 1º de abril de 2015, ao art. 228 da Lei Complementar n.º 62, de 2 de fevereiro de 2009, e ao art. 20 da Lei Complementar n.º 333, de 14 de setembro de 2022, nas suas redações originais.

Art. 3º Fica acrescentado o inciso X ao art. 8º da Lei n.º 11.442, de 9 de janeiro de 2024, com a seguinte redação:

“Art. 8º

.....
X — subvencionar obras de conservação e restauração de imóveis tombados que constituam templos religiosos de qualquer culto.”

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COORDENADORIA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 13 DE março DE 2025**


Presidente